

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

RECURSO ADMINISTRATIVO



À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2022

JBM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI , inscrita no CNPJ sob o n° 22.093.271/0001-71, com sede na Rua da Praça, n°241, Edifício Office Green, Bairro Pedra Branca, sala 418, Palhoça/SC, vem respeitosamente apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, quanto a sua **INABILITAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL N°13/2022**.

1. PRELIMINARES

Inicialmente, faz-se necessário anexar cópia de trecho da ata, para esclarecimento do item que deve ter um entendimento conceitual do que é solicitado no edital, conforme trecho extraído da ata;

licitante JBM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI apresentou para comprovação da alínea "k" do subitem 5.1 (Atestado(s) de capacidade técnica por execução de obra(s) de características semelhantes à obra objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico da licitante (cujo nome deverá constar da Certidão

de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, referida na alínea “j” acima) e acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico - CAT a que estiver vinculado), atestado fornecido por ela mesma, o que não atende ao exigido para o item, **pois deveria ser de pessoa jurídica diferente do licitante**, sendo assim, com fulcro no subitem 7.4 do Edital, foi julgada inabilitada. (negrito nosso)

Quando analisamos o ítem “k”, solicitado no edital do processo licitatório, anexamos também trecho do edital;

k) Atestado(s) de capacidade técnica por execução de obra(s) de características semelhantes à obra objeto desta licitação, **fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico da licitante (cujo nome deverá constar da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, referida na alínea “j” acima) e acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico - CAT a que estiver vinculado;** (negrito nosso)

No que se refere a documentação apresentada, existe um equívoco na interpretação do que é pedido no edital e a posição discricionária da comissão de licitações, que contesta a idoneidade de um documento expedido por um órgão federal (CREA), sendo que em momento algum é solicitado documento conforme ata descrita pela comissão de licitações, sendo este, meramente opinativo e não corrobora com o edital do processo licitatório.

2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Sabemos que o edital de licitação é documento que compõe o processo licitatório e, como tal, deve seguir os regramentos próprios, previstos nas legislações aplicáveis a cada caso.

Sabe-se que o a Lei de Licitações e Contratos, Lei 8.666/93, traz a regra geral a ser aplicada em licitações e contratos administrativos.

Quando o edital, ou o julgamento deste, apresenta qualquer disposição que possa cercear ou mesmo ilidir a participação de qualquer interessado, estamos diante de uma ilegalidade latente.

É cediço e pacífico que não se pode extrapolar a lei, nem sequer querer inová-la por outro meio que não o legislativo. De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é **vedado** aos **agentes públicos**:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ao agente público é imperativo o cumprimento do princípio da **LEGALIDADE**, conforme nos ensina BANDEIRA DE MELLO:

O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a **Administração nada pode fazer senão o que a lei determina**. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração **só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize**. Donde administrar é prover aos interesses públicos assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições." (grifos nossos)

Não obstante, temos, no mesmo sentido, as lições de NIEBUHR:

(...) Isto é, **as licitações públicas devem ser processadas em estrita obediência ao princípio da legalidade**, uma vez que os agentes administrativos veem-se compelidos a agir nos termos das normas que lhes são apresentadas, procedendo conforme a lei e exigindo apenas o que nela for admitido. Impede-se que haja a **invenção ou a criação de procedimentos** estranhos àquele anteriormente definido pelo legislador. (grifos nossos)

Os atestados de capacidade técnica não necessitam ser *ipsis litteris* ao edital. Caso assim o fosse, seria improvável que a Administração Pública contratasse empresa diferente daquela que já prestou serviços naquela localidade.

Não merece prosperar tal argumento. Conforme se observa dos próprios documentos da licitação o recorrente apresentou documentação do profissional de forma extremamente acertada, não havendo que se falar em falta de cumprimento.

Ressaltamos mais uma vez que a Administração deve se pautar pelo princípio do *formalismo moderado*, não devendo se valer de formalismos desnecessários.

Em que pese o zelo desta digníssima Comissão de Licitação em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Moralidade e em especial, da Supremacia do Interesse Público, DEMONSTRAMOS que o pedido da empresa, **DEVEM SER ACATADOS**, vez que foram proferido de forma totalmente disparatada e em dissonância com os requisitos do Edital e com a legislação aplicável.

3. DOS PEDIDOS

Ex Positis, requer que sejam as presentes **RAZÕES RECURSAIS** recebidas e conhecidas pela Administração Municipal, e que sejam julgadas PROCEDENTE, para que:

- 1) Habilite a empresa, para o prosseguimento do processo licitatório.
- 2) Caso não seja este o entendimento, que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, seja submetido à autoridade superior para revisão;

Além disto, no caso impensável das presentes razões não serem julgadas procedentes, adiantamos nosso requerimento de cópia digital escaneada do parecer jurídico (se existente), decisão/julgamento recursal e decisão da autoridade superior que fundamentaram a decisão, para que possamos apresentar nossa reivindicação ao CREA-SC (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina) e egrégio *Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina*, eis que esgotada a

esfera administrativa junto à Administração Municipal.

O envio da cópia deverá ser realizado para o e-mail jbmconstrutora@hotmail.com

Nesses termos,

Pede e espera deferimento;

PAULO CESAR
FOGACA:81411456904
J.B.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Assinado de forma digital por PAULO
CESAR FOGACA:81411456904
Dados: 2022.06.14 09:01:23 -03'00'

Paulo Cesar Fogaça



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

252020117009

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **PAULO CESAR FOGACA**

Registro.....: PR S3 057125-1

C.P.F.....: 814.114.569-04

Data Nasc.....: 14/04/1975

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 28/07/2001 PELO(A)

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

BLUMENAU

- SC

•**ART 6698530-0**

Empresa.....: JBM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME

Proprietário.: JBM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELIME

Endereço Obra: RUA T33,L 13 E 14 Q60, LNOVA PALHOCA SN

Bairro.....: RIO GRANDE

88130 - PALHOCA

- SC

Registrada em: 05/09/2018

Baixada em.. 28/04/2020

Período (Previsto) - Início: 06/09/2018 Término.....: 10/07/2019

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo....: NORMAL

PROJETO

EXECUCAO

SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCENDIO - CONJUNTO DE EXTINTORES

Dimensão do Trabalho ...: 1.261,39 METRO(S) QUADRADO(S)

SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCENDIO - ILUMINACAO DE EMERGENCIA

Dimensão do Trabalho ...: 1.261,39 METRO(S) QUADRADO(S)

SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCENDIO - SAIDAS DE EMERGENCIA

Dimensão do Trabalho ...: 1.261,39 METRO(S) QUADRADO(S)

SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCENDIO - SINALIZACAO DE EMERGENCIA

Dimensão do Trabalho ...: 1.261,39 METRO(S) QUADRADO(S)

SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCENDIO - REDE DE HIDRANTES

Dimensão do Trabalho ...: 1.261,39 METRO(S) QUADRADO(S)

REDE DE GAS CANALIZADO EM EDIFICACOES

Dimensão do Trabalho ...: 1.261,39 METRO(S) QUADRADO(S)

REDE HIDROSSANITARIA

Dimensão do Trabalho ...: 1.261,39 METRO(S) QUADRADO(S)

INSTALACOES HIDRAULICAS

Dimensão do Trabalho ...: 1.261,39 METRO(S) QUADRADO(S)

EDIFICIO DE ALVENARIA P/FINS RESIDENCIAIS

Dimensão do Trabalho ...: 1.261,39 METRO(S) QUADRADO(S)

EXECUCAO

ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

Dimensão do Trabalho ...: 1.261,39 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO

EXECUCAO

Certidão de Acervo Técnico nº 252020117009 emitida em 08/05/2020

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creas/valcertificado_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000026377 CAT nº 252020117009 de 08/05/2020, página 1 de 5





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

252020117009

Atividade concluída

INSTALACAO ELETRICA RESIDENCIAL E COMERCIAL EM BAIXA TENSÃO COM MEDICA

Dimensão do Trabalho ... 1.261,39 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO E EXECUCAO DE UM EDIFICIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COM 04 PAVIMENTOS

•ART 7366263-1

Empresa..... JBM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME

Proprietário.: JBM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELIME

Endereço Obra: RUA T33,L 13 E 14 Q60, LNOVA PALHOCA SN

Bairro..... RIO GRANDE

88130 - PALHOCA

- SC

Registrada em: 07/05/2020

Baixada em.. 08/05/2020

Período (Previsto) - Início: 06/09/2018 Término.....: 10/07/2019

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: COMPLEMENTAÇÃO VINCULADA A ART: 6698530-0

Profissional: 057125-1 PAULO CESAR FOGACA

EXECUCAO

ALVENARIA

Dimensão do Trabalho ... 2.346,00 METRO(S) QUADRADO(S)

REBOCO

Dimensão do Trabalho ... 5.873,00 METRO(S) QUADRADO(S)

PISO CERAMICO

Dimensão do Trabalho ... 843,00 METRO(S) QUADRADO(S)

PISO DE PORCELANATO

Dimensão do Trabalho ... 1.352,00 METRO(S) QUADRADO(S)

CONCRETO ESTRUTURAL

Dimensão do Trabalho ... 328,00 METRO(S) CUBICO(S)

FORMAS

Dimensão do Trabalho ... 1.346,00 METRO(S) QUADRADO(S)

PAVIMENTACAO EM PAVER

Dimensão do Trabalho ... 636,00 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO E EXECUCAO DE UM EDIFICIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COM 04 PAVIMENTOS

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72000026377, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252020117009

08/05/2020,13:31:25

Certidão de Acervo Técnico nº 252020117009 emitida em 08/05/2020

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creansc/valcertificado_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000026377 CAT nº 252020117009 de 08/05/2020, página 2 de 5





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252020117009
Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br). A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, para afeirir, acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creane/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000026377
CAT nº 252020117009 de 08/05/2020, página 3 de 5



Atestado de Capacidade Técnica

Atesto, para os devidos fins quanto a comprovação de capacidade técnica, que a empresa **JBM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 22.093.271/0001-71, com sede a Rua da Praça, nº 241, Edifício Office Green, Bairro Pedra Branca, Sala 418, Palhoça/SC, CEP 88137-086, com registro no CREA-SC 137.115-4, projetou, construiu e concluiu o Empreendimento Marbella Residence, uma edificação multifamiliar com atividades técnicas e quantitativos conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Edificação de Alvenaria para fins Residenciais	1.261,39	m2
02	Estrutura de Concreto Armado	1.261,39	m2
03	Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva	1.261,39	m2
04	Instalações Hidráulicas	1.261,39	m2
05	Rede Hidrossanitária	1.261,39	m2
06	Rede de Gás Canalizado em Edificações	1.261,39	m2
07	Sistema Preventivo de Incêndio -- Rede de Hidrantes	1.261,39	m2
08	Sistema Preventivo de Incêndio -- Sinalização de Emergência	1.261,39	m2
09	Sistema Preventivo de Incêndio -- Saídas de Emergência	1.261,39	m2
10	Sistema Preventivo de Incêndio -- Iluminação de Emergência	1.261,39	m2
11	Sistema Preventivo de Incêndio -- Conjunto de Extintores	1.261,39	m2
12	Alvenaria	2.346,00	m2
13	Reboco	5.873,00	m2
14	Piso Cerâmico	843,00	m2
15	Piso Porcelanato	1.352,00	m2
16	Concreto Estrutural	328,00	m3
17	Forma	1.346,00	m2
18	Pavimentação em Paver	636,00	m2

Responsabilidade Técnica: Paulo Cesar Fogaça, Engenheiro Civil, com registro no CREA-SC nº 057.125-1. ART 6698530-0, Projeto e Execução.

Localização Marbella Residence: Rua Vaiter Augustinho Martins, nº 93, Lote 13 e 14, Quadra 60, do Loteamento Nova Palhoça, Bairro Rio Grande, Palhoça/SC, CEP 88131-626.

Período de execução: 06.09.2018 a 10.07.2019.

Palhoça, 05 de maio de 2020.

PAULO CESAR FOGAÇA

Representante legal - CREA-SC 057.125-1
JBM Construtora e Incorporadora Eireli ME.



JBM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME - CNPJ:22.093.271/0001-71
RUA DA PRAÇA - Nº241 - EDIFÍCIO OFFICE GREEN - SALA 418 - PEDRA BRANCA
PALHOÇA/SC - CEP: 88137-086 - CONTATO:(48) 3065-8060/(48) 99696-2050



Registro realizado a partir do protocolo nº 72000026377
CAT nº 252020117009 de 08/05/2020, página 5 de 5

Registro realizado eletronicamente, para afeirar o código QR impresso na CAT
vinculada ou direcionamento no site: https://www.crea-sc.org.br/creat/validacao_acervo.php,
informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

BELO OVIDIO GUILHERME MARGARIDA
Escritório
Rua Emília Matilde Criciema
Sobrado nº 277 - Centro
Fone: (49) 3394-8550
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Habilitado em 19/08/1998 pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Santa Catarina



VANESSA MOREIRA DOS SANTOS DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: FU264395-1805
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Reconheço a assinatura por AUTENTICA de
PAULO CESAR FOGAÇA

Que assina por **J.B.M CONSTRUTORA E
INCORPORADORA EIRELI ME P/P**

Palhoça, (SC), 08 de Maio de 2020

Em teste _____ da verdade



Registro realizado a partir do protocolo nº 72000026377
CAT nº 252020117009 de 08/05/2020, página 5 de 5